



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 051/90 de 29 de março de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal
Bento Gonçalves

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: Acredita ao Artigo 155, da Lei Municipal nº 1.239, de 30
de dezembro de 1983, o Inciso VI e §§ 2º e 3º, e o Parágrafo único
do mesmo Artigo passa ser § 1º. Acresce a letra "d" ao Inciso II,
do Artigo 156 e dá nova redação ao seu parágrafo único.

PROJETO-DE-LEI n.º 21/90 (Exec) de 26 de março de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: _____

Lei Nº 1.734

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 092-90/GAB

Bento Gonçalves, 28 de março de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

051/90
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Em anexo encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 21/90 que altera o Código Tributário Municipal, objetivando com isso isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a construção de casas com menos de 70 m².

Sabem os Senhores Vereadores que através da Lei Municipal nº 1.336, de 17 de dezembro de 1985 e Decreto nº 2.033, de 14 de fevereiro de 1986 (cópias anexas), os projetos arquitetônicos para pessoas de baixa renda são fornecidos pela municipalidade que concede também isenção de taxas e outras obrigações. Mas, apesar da boa vontade do legislador, permanece a responsabilidade do recolhimento do ISSQN devido sobre a construção destas moradias. A presente proposta visa sanar esta lacuna, isentando totalmente as construções de casas com área construída de até 70 m².

Para que os Senhores Vereadores tenham uma idéia mais aproximada do alcance de nossa proposta, basta informar-lhes que o ISSQN relativo a construção de uma casa de 70 m² em março, é de Cr\$ 4.910,76, se de alvenaria; Cr\$ 3.085,83, se mista; ou Cr\$ 1.607,95, se construída em madeira.

Handwritten signature

....

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



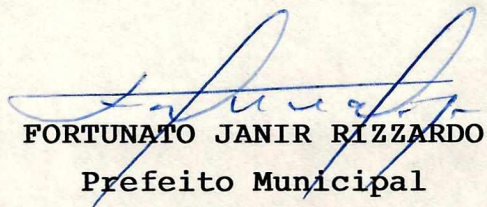
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

OF. Nº 092-90/GAB

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência coloque nossa proposta à apreciação dos Senhores Vereadores em **Regime de Urgência**, para que no mais curto espaço de tempo, possamos repassar à população mais este benefício.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos, atenciosamente.



FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 1990

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	<i>02/04/90</i> DATA
Vereador	Presidente

ACRESCE AO ARTIGO 155, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983, O INCISO VI E §§ 2º e 3º, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO PASSA SER § 1º. ACRESCE A LETRA "d" AO INCISO II, DO ARTIGO 156 E DÁ NOVA / REDAÇÃO AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento /
Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce ao artigo 155, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, o inciso VI e §§ 2º e 3º, e o parágrafo único do mesmo artigo passa a ser §1º.

.....

" VI - A construção de residência própria com até/ 70,00 m2 (setenta metros quadrados de área construída."

" § 2º - A isenção será, se o proprietário do imóvel provar, que ele, sua esposa, seus filhos menores, não são proprietários de outro imóvel no Município."

" § 3º - Caso, em qualquer tempo, venha a ampliar/ a residência aludida no inciso VI, obriga-se o proprietário, a recolher aos cofres municipais, o imposto corrigido da construção, previsto nesta Lei."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

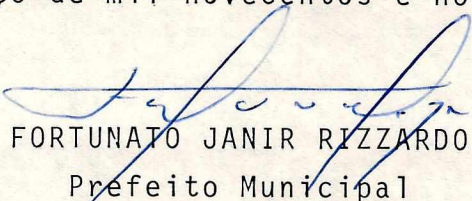
Art. 2º - Acresce a letra "d", ao inciso II do artigo 156, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, e dá nova redação ao seu parágrafo único.

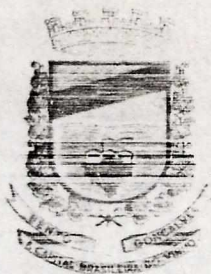
" d - O pedido de isenção de que trata o artigo 155 , inciso VI, deverá constar no processo de aprovação e licenciamento da obra."

" Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III e § 1º / do artigo 155, o pedido de isenção independe da observância dos prazos fixados nesta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



047

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER PROJETOS ARQUITETÔNICOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fornecer às pessoas carentes projetos arquitetônicos, para a construção, reforma ou ampliação de suas moradias.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social - SEMHAST, através do Departamento de Habitação, selecionar clientes, elaborar o projeto arquitetônico, orientar e acompanhar a construção, e assumir a responsabilidade técnica.

Art. 3º - Considera-se carente toda a pessoa cuja renda familiar mensal não ultrapasse ao valor de três (3) salários mínimos e que seja proprietário de um único imóvel.

Art. 4º - O pedido de alinhamento e de licença para construir será encaminhado à SEMHAST.

Parágrafo Único - Após verificar a situação financeira do requerente e localizar seu imóvel, a SEMHAST remeterá o pedido à Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - Os projetos de qualquer tipo de construção, com até 70 m² e que se enquadrarem nas disposições da presente lei, serão aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, ficando dispensada a tramitação burocrática dos mesmos.

Art. 6º - O requerente que for considerado carente receberá o projeto arquitetônico e construirá sua moradia pelo regime de mutirão, utilizando como mão-de-obra os recursos que dispuser.

Art. 7º - As pessoas consideradas carentes ficam isentas do pagamento das taxas municipais, incidentes sobre a edificação.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vitor Miranda
Secretário de Administração

Ormoz Freitas Rivaldo
ENGº AGRº ORMOZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	LEI
Nº	1336
Nº	066
17...	12...
1985	
<i>Roseli</i>	
Secretaria da Administração	

Certifico que presente
Decreto foi publicado no
lugar de costume no dia 13/12/1985
Vitor Miranda
Secretário de Administração



014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2 033, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1 986.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1 336, DE
17 DE DEZEMBRO DE 1 985, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

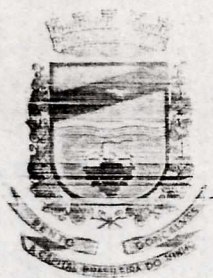
AIDO JOSÉ BERTUOL, Vice-Prefeito de Bento Gonçalves,
em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgâ
nica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal
nº 1 336, de 17 de dezembro de 1 985.

Art. 2º - Os pedidos de projetos, alinhamentos, li
cenças para construir e cartas de habita
ção, para construções, reformas ou ampliações de moradias, en
quadradas nas disposições da Lei Municipal nº 1 336, de 17 de
dezembro de 1 985, obedecerão a seguinte tramitação:

- I - o interessado solicita à SEMHAST o forneci
mento de projeto arquitetônico;
- II - a SEMHAST fará o levantamento sócio-econômico
e constatará ser ou não carente o solicitante;
- III - em forma de processo a SEMHAST encaminhará a
SMOV o pedido de alinhamento e licença para
construir, acompanhado de cinco (5) cópias de
plantas de situação e localização, de uma (1)
cópia da certidão de registro do imóvel ou do
contrato de compra e venda, da A.R.T. do res
ponsável técnico pelo projeto e do projeto ar
quitetônico fornecido, com três (3) vias da
planta baixa, corte transversal ou longitudi
nal e fachada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Não será exigida a apresentação de projeto hidro-sanitário, nem vistoria de alicerces.

§ 2º - O projeto não precisará ser apresentado ao INPS.

Art. 3º - A construção não poderá exceder a 70 m² de área construída, assim como em caso de ampliação ou reforma.

Art. 4º - Após a análise do projeto, a SMOV encaminhará o processo ao protocolo, de onde será retirada a licença e a cópia do projeto.

Art. 5º - Concluída a edificação o interessado, através da SEMHAST, requererá a carta de habitação.

Art. 6º - No alvará de licença para construir, assim como na carta de habitação deverá constar a expressão "Lei Municipal nº 1 336/85 e Decreto nº 2 033/86."

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração

Aldo José Bertuol
ALDO JOSÉ BERTUOL

Vice-Prefeito, em exercício

ins. no Livro de	Decreto
22.32	n. 098
14/02/1986	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-
- a) o valor venal do imóvel não seja superior a 60 (sessenta) vezes a unidade de referência;
 - b) A renda familiar do proprietário não seja superior a 03 (três) salários mínimos regionais;
 - c) O imóvel seja utilizado exclusivamente para residência do proprietário e sua família, sendo vedada qualquer locação;
 - d) Não ser proprietário possuidor de imóvel rural;
 - e) Não ser o proprietário possuidor de veículo de passeio.

SEÇÃO II

Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Art. 155 - São isentos do pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

- I - As entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições;
 - II - A pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho, sem emprego e reconhecidamente pobre;
 - III - A execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Município, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-
- IV - Empresas ou entidades dos itens 3 e 4 da lista de serviços, não enquadradas no inciso I deste artigo, desde que mantenham convênio com a Municipalidade, para atendimento gratuito a pessoas carentes indicadas por órgãos competentes da Prefeitura;
- V - Rádios, jornais e televisão do Município;

Parágrafo Único - Os serviços de engenharia consultiva, a que se refere o inciso III deste artigo, são os seguintes:

- a) elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;
- b) Elaboração de ante-projetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- c) Fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO III

Das Disposições sobre Isenções

Art. 156 - O benefício da isenção do pagamento de imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

- I - No que respeita ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, a partir:
- a) Do exercício em que se efetuar a solicitação, quando esta ocorrer até sessenta (60) dias antes do vencimento da 1ª. parcela;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-
- b) Da data da inclusão, quando solicitada dentro de trinta (30) dias seguintes à concessão da carta de habitação.
- II - No que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza:
- a) A partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se trata de atividade sujeita a alíquota variável;
- b) A partir do exercício seguinte ao da solicitação, quando se trata de atividade sujeita a alíquota fixa;
- c) A partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro de trinta (30) dias seguintes.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III e parágrafo único do art. 155, o pedido de isenção independe da observância dos prazos fixados nesta lei.

Art. 157 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar até o dia 31 de março de cada ano, que continua preenchendo as condições que lhe asseguram o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Art. 158 - Serão excluídos os benefícios da isenção fiscal:

- I - Até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal;
- II - A área de imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para gozo do benefício.

A COMISSÃO *Constituições e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
30/03/90
Antonio Villa



FLS N.º *129*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 051/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Acresce ao Artigo 155, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, o Inciso VI e §§ 2º e 3º, e o Parágrafo único do mesmo Artigo passa ser § 1º. Acresce a letra "D" ao Inciso II, do Artigo 156 e dá nova redação ao seu parágrafo único.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise do Projeto de Lei nº 21/90, do Executivo, em Regime de Urgência, que "Acresce ao Artigo 155, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de Dezembro de 1983, o Inciso VI e §§ 2º e 3º, e o Parágrafo Único do mesmo Artigo passa ser § 1º. Acresce a letra "d" ao Inciso II, do Artigo 156 e dá nova redação ao seu Parágrafo Único", considerando que matéria não apresenta impedimentos da Ordem Legal e atende à Técnica Legislativa, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dois dias do Mês de Abril de mil novecentos e noventa.

mauro
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

cloris
VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

carlos
VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

A COMISSÃO *Obras Serv. Pub. e Ativ. Priv.*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
30/03/90
Abelino



FLS N.º *130*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 051/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Acresce ao Artigo 155, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, o Inciso VI e §§ 2º e 3º, e o Parágrafo único do mesmo Artigo passa ser § 1º. Acresce a letra "D" ao Inciso II, do Artigo 156 e dá nova redação ao seu parágrafo único.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder análise do Projeto de Lei nº 21/90, procedente do Poder Executivo que ACRESCE AO ARTIGO 155, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983, O INCISO VI E §§ 2º E 3º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO PASSA SER § 1º. ACRESCE A LETRA "D" AO INCISO II, DO ARTIGO 156 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, entende que o Projeto acima citado deva ser aprovado por se tratar de assuntos de cunho comunitário e por favorecer as pessoas de baixa renda, que através desta isenção de taxas e outras obrigações, o município repassará à população menos favorecida, mais este benefício.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

Carlos Roberto Pozza
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente

Renato Moacir Ferrari
Vereador RENATO MOACIR FERRARI
Membro

Zeferino Moret
Vereador ZEFERINO MORET
Membro